

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 049, DE 20 DE JUNHO DE 2022

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho a Exas., para tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, que *“altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.545, de 24 de abril de 2018, da Lei nº 4.673, de 16 de maio de 2019, da Lei 4.778, de 25 de junho de 2020 e da lei 4.881 de 26 de julho de 2021, concede remissão, nas condições que especifica, e dá outras providências”*.

Esta Mensagem substitui a de número 046, retirada de tramitação por intermédio do Ofício 144/GAB/2022, de 13/06/2022.

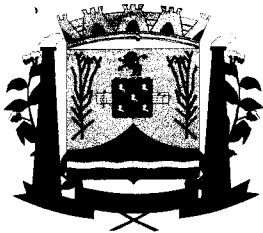
Trata-se, em síntese, da legislação que regulamenta o parcelamento ordinário dos débitos tributários (REFIS) de que tratam os art. 21, §1º e 27, da Lei Complementar nº 62, de 27 de dezembro de 2001, que dispõe sobre as receitas do Município, tributárias e outras, assim como alteração de anexo de Demonstrativo da Estimativa de Renúncia e Compensação de Receita, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

O país, e consequentemente o Município, ainda experimenta tempos difíceis com reflexos negativos da retração econômica causada pela pandemia da Covid-19 e também por reflexos indiretos de conflito externo, que ainda exige muitos sacrifícios das pessoas naturais, das pessoas jurídicas e também da administração pública.

Como forma de mitigar prazos e melhorar as condições para quitação de tributos municipais lançados em dívida ativa, estamos solicitando autorização legislativa para atualizar alguns dispositivos do REFIS MUNICIPAL, normatizado pela Lei 4.45/18 e outras leis sucessórias, medidas estas que possam trazer algum alívio tributário aos nossos contribuintes.

Assim também, considerando a fiscalização municipal sobre as empresas de MEI e os consequentes recursos advindos da mesma, alguns com deferimentos e outros não, vimos incluir neste REFIS MUNICIPAL a respectiva renúncia e compensação de receita advinda do ISS nos termos do impacto orçamentária e financeiro anexo.

Em suma, a proposta é permitir o parcelamento dos débitos, que forem lançados em dívida ativa até dezembro/22, da seguinte forma:



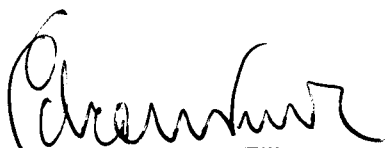
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- ✓ Até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora;
- ✓ Até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;
- ✓ Até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 50% (sessenta por cento) dos juros de mora;
- ✓ Até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 40% (sessenta por cento) dos juros de mora;
- ✓ Até 48 (quarente e oito) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 30% (sessenta por cento) dos juros de mora."

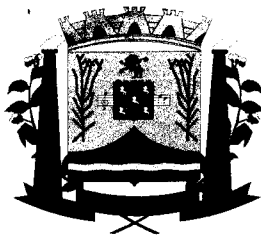
Como se trata medida que estabelece prazo para adesão por parte dos contribuintes e algumas empresas necessitam regularizar seu débito para obter CND e ter acesso a créditos financeiros, solicito que a proposta tenha tramitação em regime de urgência, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Contando mais uma vez com a atenção e o apoio por parte de V.Exas., antecipo os meus agradecimentos.

Atenciosamente,



Edson Teixeira Filho
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

A C C J R
e
C F O T

PROJETO DE LEI Nº

71/2022

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.545, de 24 de abril de 2018, da Lei nº 4.673, de 16 de maio de 2019, da Lei 4.778, de 25 de junho de 2020 e da Lei 4.881, de 26 de julho de 2021, concede remissão, nas condições que especifica, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 4.545, de 24 de abril de 2018, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 1º. Poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 48 (quarente e oito) meses, nas condições desta Lei, os débitos tributários e não tributários de competência do município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei Complementar 192/2017, mesmo que tenham sido excluídos do programa.”

Art. 2º Os §§ 3º e 8º do art. 1º da Lei Municipal nº 4.545, de 24 de abril de 2018, passam a vigorar com as redações que seguem:

§ 3º (...)

“II – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 70% (setenta por cento) dos juros de mora;

III – parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora;

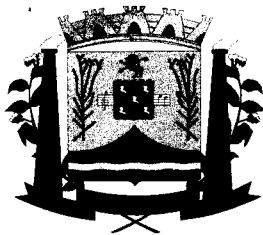
IV - parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 50% (sessenta por cento) dos juros de mora;

V - parcelados em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 40% (sessenta por cento) dos juros de mora;

VI - parcelados em até 48 (quarente e oito) prestações mensais, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 30% (sessenta por cento) dos juros de mora.”

“§ 8º Os descontos previstos no § 3º do art. 1º da Lei 4.545/18 poderão ser aplicados aos débitos inscritos em Dívida Ativa até a data de 09 de dezembro de 2022.”

01



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal 4.673, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 2º O prazo para adesão aos benefícios de que trata o § 3º do art. 1º da Lei Municipal 4.545, de 24 de abril de 2018, será até o dia 16 de dezembro de 2022.”

Art. 4º No caso da realização de parcelamento de débitos, o contribuinte deve quitar a primeira parcela, na data estipulada, para que o acordo seja efetivado, caso contrário, o acordo será automaticamente rescindido.

Art. 5º O art. 5º da Lei Municipal nº 4.673, de 16 de maio de 2019, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 5º Durante a validade dos benefícios descritos nesta Lei, não serão aplicadas as restrições constantes nos §§2º e 4º do art. 15 Lei Municipal nº 4.545/2018.”

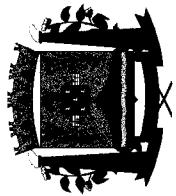
Art. 6º - O Quadro de Estimativa e compensação da Renúncia de Receita, constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias será o constante no Anexo desta Lei.

Art. 7º Ficam revogados o art. 12 da Lei Municipal nº 4.545/2018 e art. 3º da Lei Municipal 4.673/2019.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 20 de junho de 2022.


EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá



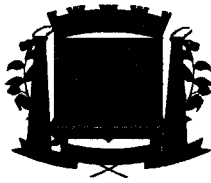
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

Anexo de Metas fiscais

Estimativa de Renúncia e Compensação de Receita

Tributo	Modalidade	Setores/ Programa/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2022	2023	2024	
IPTU	Outros Benefícios que correspondam a tratamento diferenciado	Comércio, Indústria e Proprietários de Imóveis Urbanos	439.359,92	439.359,92	439.359,92	Expectativa de arrecadação, com atualização do Cadastro imobiliário através do Georeferenciamento R\$ 7.975.052,65
						Expectativa de arrecadação, através de um trabalho de concientização junto ao comércio e indústria local, bem como trabalho de intensificação da fiscalização no trabalho de campo. R\$ 2.228.613,09
ISSQN/TLE						
	TOTAL		563.281,94	563.281,94	563.281,94	10.283.665,74



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
MINAS GERAIS**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES ESTIMADOS PREVISTOS DE QUEDA ARRECADAÇÃO ÚLTIMOS 3 ANOS		
	2022	2023	2024
Projeto de Lei de Parcelamento Ordinário de débitos tributários e não tributários	563.281,94	563.281,94	563.281,94

PREMISSAS:

Considerando a situação difícil que encontra nosso País devido a pandemia e a inflação alta, considerando também que nos últimos parcelamentos feitos o Município obteve êxito em sua arrecadação superando a expectativa.

Considerando o levantamento das receitas arrecadadas no ano anterior no mesmo período e que levou em consideração para a memória do cálculo para os valores previstos estimados nos últimos 3 exercícios financeiros.

Considerando os recursos advindos da fiscalização municipal em que descompatibilizou algumas empresas do MEI – Micro-empendedor individual e que alguns recursos serão deferidos e outros não.

ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

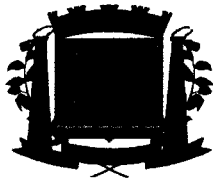
Como forma de mitigar prazos e melhorar condições para quitação de tributos municipais lançados em dívida ativa, como também adotar algumas medidas que tragam alívio aos contribuintes.

O Município vem apresentar o projeto de lei ao Legislativo, prevendo um aumento na arrecadação estimado de 50% a mais em 2022 e consequentemente nos anos posteriores.

	Principal	Juros e multas
IPTU		
Valor de IPTU e outros tributos lançado para 2017	3.587.248,55	1.236.127,42
Valor de IPTU e outros tributos lançado para 2018	3.793.416,90	1.088.014,63
Valor de IPTU e outros tributos lançado para 2019	4.573.191,39	1.067.664,70
Valor de IPTU e outros tributos lançado para 2020	6.537.696,30	1.251.683,57
Valor de IPTU e outros tributos lançado para 2021	7.217.611,22	1.234.735,75
Soma dos valores de IPTU e outros tributos lançados em dívida ativa	25.709.164,36	5.878.226,07
Valor calculado de perdas pelo não recebimento destes valores.	-	1.689.845,82
Valor previsto de	10.283.665,74	

Recebimento por meio do REFIS		
Diferença positiva considerada para efeito de compensação da renúncia de receita.	8.593.819,93	-
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO		
Ubá-MG, 15 de Junho de 2022.		
 CÍCERO MATEUS DE OLIVEIRA SECRETÁRIO DE FINANÇAS	 MARCELO CORREA PAIVA CONTROLADOR DO MUNICIPIO	





**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

O PARCELAMENTO ORDINÁRIOS DE DÉBITOS , terá os seguintes valores previstos :**R\$ 563.281,94 para 2022 – R\$ 563.281,94 para 2023- R\$ 563.281,94 para 2024**

2 – Adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual

, O PARCELAMENTO ORDINÁRIOS DE DÉBITOS , por meio de créditos orçamentários específicos e suficientes, os quais se encontram em diversos programas de trabalho que absorverão todas as despesas decorrentes do orçamento vigente

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

O PARCELAMENTO ORDINÁRIOS DE DÉBITOS , tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O PARCELAMENTO ORDINÁRIOS DE DÉBITOS, está dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que foi estabelecida no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais.

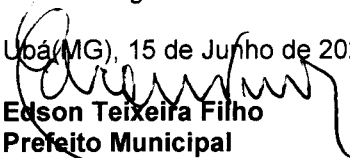
Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

O PARCELAMENTO ORDINÁRIOS DE DÉBITOS , não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que tais receitas sofreram queda na arrecadação devido ao situação atual do País da crise sofrida pela pandemia do coronavirus- covid-19, mas o Município tentará fazer as medidas necessárias para adequação orçamentária e financeira para o equilíbrio das contas públicas, através do cadastramento e cobranças efetivas.

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá (MG), 15 de Junho de 2022


Edson Teixeira Filho
Prefeito Municipal